

LEI N°- 405

Autoriza a aquisição de um Veículo Chevrolet Monza, modelo 1989, motor a álcool.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a adquirir para a administração municipal pelo preço mais acessível do mercado, um Veículo Chevrolet Monza, motor a álcool, ano 1989, zero quilômetro.

Art. 2°- - Poderá ser vendido ou dado de entrada como parte do pagamento do veículo a ser adquirido, o veículo chevrolet comodoro ano 1986r cor cinza urâneo, motor a gasolina.

Art. 3°- - Deverá ser feita licitações tanto para a compra do veículo novo, quanto para a venda do carro usado.

Art. 4°- - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente da Unidade 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura, do orçamento vigente.

Parágrafo - Único - Caso a presente dotação seja insuficiente, poderá ser complementada com a anulação total ou parcial de dotações do orçamento corrente.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de janeiro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal